

LEI Nº1094/2022, de 20 de Abril de 2022.

INSTITUI O DIA MUNICIPAL DE COMBATE AO FEMINICÍDIO E À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER, A SER REALIZADO ANUALMENTE NO DIA 27 DE JUNHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Amarante, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que por Lei lhe são conferidas, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprova e ele, em nome do povo Amarantino, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o "Dia Municipal de combate ao Feminicídio e à Violência Contra a Mulher" no município de Amarante-PI, no dia 27 de junho.

Art. 2º - Durante o Dia de Conscientização, serão desenvolvidas atividades como palestras, debates, seminários, dentre outros eventos, visando o combate à violência contra a mulher.

Art. 3º - O Dia do Combate ao Feminicídio será realizado anualmente e passa a integrar o calendário oficial de datas e eventos do Município de Amarante-PI, ficando as atividades, em razão da campanha, livres e abertas às instituições públicas, privadas e às entidades representativas que atuam no combate à violência contra a mulher.

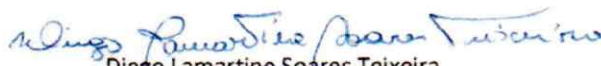
Art. 4º - O Poder Executivo, por meio de seus órgãos competentes, fica responsável pela realização de ações que se compreenda importantes para alcançar os objetivos propostos nesta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Amarante – PI 20 de Abril de 2022

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE no Diário Oficial dos Municípios, conforme disposição expressa no art. 34-A, § 1º, 1 da Lei Orgânica do Município.

CUMPRA-SE



Diego Lamartine Soares Teixeira
Prefeito Municipal

Numerada, registrada e publicada a presente Lei aos vinte dias do mês de Abril de dois mil e vinte e dois, e encaminhado à imprensa para publicação oficial.



TÉREZA PATRÍCIA DRUMMOND MOURA
CHEFE DE GABINETE